

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2014**

**RETIFICAÇÃO Nº 001**

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Concurso Público Nº 001/2014, conforme segue.

**1. FICAM SUPRIMIDOS DO PRESENTE EDITAL OS CONTEÚDOS ABAIXO.**

"(...)

7.1. O Concurso Público será composto de:

c) CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, de caráter eliminatório e classificatório para os cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

"(...)"

"(...)

8.3. DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

8.3.1. Serão submetidos ao Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, os candidatos classificados para ao cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - Lei Federal 11.350/2006, inciso II do Art. 6º.

8.3.2. O Curso Introdutório visa à formação inicial e continuada do candidato ao exercício das atividades inerentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

8.3.3. Os candidatos classificados serão chamados na ordem de classificação final, a participar de um curso oferecido pela Secretaria de Saúde, sem ônus para o candidato, no qual deverão ter a frequência mínima de 90% (noventa por cento).

8.3.4. Os candidatos serão avaliados durante todo o Curso Introdutório e serão submetidos a uma Avaliação Final, na qual serão considerados APTOS ou INAPTOS para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

8.3.5. Os candidatos considerados INAPTOS serão eliminados do Concurso Público.

8.3.6. Os candidatos convocados que não realizarem sua matrícula no curso, no prazo estabelecido no Edital de Convocação, ou que não tiverem a frequência mínima exigida, serão automaticamente eliminados do certame.

8.3.7. Não haverá nova convocação, turmas fora da data ou horário estabelecido pela Prefeitura Municipal ou reposição de aulas.

"(...)"

**2. LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:**

"(...)

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

(...)"

"(...)

ANEXO IV - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do Agente Comunitário de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 120 p, 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do Programa Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 128 p, 2001.

Lei Orgânica do SUS: Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; e artigos 196 a 200 da Constituição Federal  
Portaria/GM nº 2.488 de 21 de outubro de 2011.

(...)"

### **3. FICA DEFINIDO NOVO PRAZO PARA INSCRIÇÃO NOS CARGOS ABAIXO.**

**3.1.** Devido as alterações dispostas acima, fica definido que os candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão novo prazo para realização das inscrições.

**3.2.** As inscrições deverão ser feitas, conforme item 5.2. do Edital, das 08h do dia 13 de outubro de 2014 até as 22h do dia 17 de outubro de 2014.

**3.3.** Após a emissão do boleto, o pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, até o dia 17 de outubro de 2014, caso contrário, não será considerado.

O Edital completo está publicado por afixação no mural do Paço Municipal, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: [www.personacapacidade.com.br](http://www.personacapacidade.com.br) e [www.uraniasp.gov.br](http://www.uraniasp.gov.br).

Urânia/SP, 10 de outubro de 2014.

**FRANCISCO AIRTON SARACUZA**  
**- Prefeito Municipal -**